

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/ME n.º 42.066.258/0001-30
NIRE 33.2.1232214-9

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- (i) **JOSÉ AIRTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, economista e contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00.676.282-49 (SSP/BA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o n.º 030.363.085-04, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, n.º 756, apto. 602, Barra Avenida, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.140-000 (“Airton”);
- (ii) **MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, economista, portador do CRE/RJ n.º 7037-8, inscrito no CPF sob o n.º 097.687.857-72, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, n.º 3.626, apto. 502, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.630-011 (“Mauro”); e
- (iii) **ENIO CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01.486.301-3 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 027.265.487-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Ramon Castilla, n.º 237, apto. 607, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-175 (“Enio”).

Únicos sócios quotistas da **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede à Rua do Ouvidor, n.º 97, salas 701/702 - parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-030, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.066.258/0001-30 e registro na JUCERJA sob o n.º 33.2.1232214-9 (“Sociedade”), resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a Alteração e Consolidação ao Contrato Social da Sociedade, observado o disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Alterar o endereço da sede da RJI, situada à Rua do Ouvidor, n.º 97, salas 701/702 - parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-030, para a Avenida Rio Branco, n.º 138, sala 402 - parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-909

ENIO CARVALHO RODRIGUES
Assinado de forma digital por ENIO CARVALHO RODRIGUES
S:02726548768
Data: 2023.07.07 18:07:04 -03'00'

MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO
S:097687272
Data: 2023.07.07 18:13:24 -03'00'

2 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Em decorrência da deliberação acima tomada, os Sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, de forma a refletir as alterações ora pactuadas, bem como os demais ajustes e alterações aplicáveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(i) **JOSÉ AIRTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, economista e contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00.676.282-49 (SSP/BA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o n.º 030.363.085-04, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, n.º 756, apto. 602, Barra Avenida, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.140-000 (“Airton”);

(ii) **ENIO CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01.486.301-3 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 027.265.487-68, residente na Rua Marechal Ramon Castilla, n.º 237, apto. 607, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-175 (“Enio”); e

(iii) **MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, economista, portador do CRE/RJ n.º 7037-8, inscrito no CPF sob o n.º 097.687.857-72, residente na Av. Lucio Costa, n.º 3626, apto. 502, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.630-011 (“Mauro”, e em conjunto com Airton e Enio, denominados “Sócios”).

Únicos sócios quotistas da **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede à Avenida Rio Branco, n.º.138, sala 402 - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-909, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.066.258/0001-30 e registro na JUCEB sob o n.º 29.2.0128457-4 (“Sociedade”).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.066.258/0001-30, e NIRE n.º 29201284574.

ENIO CARVALHO RODRIGUES
Assinado de forma digital por ENIO CARVALHO RODRIGUES.02726548768
Dados: 2023.07.07 18:07:42 -03'00'

MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO.09768785772
Dados: 2023.07.07 18:13:51 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede à Avenida Rio Branco, n.º.138, sala 402 - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-909, podendo por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios abrir ou fechar filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, obedecidas as disposições legais vigentes.”

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

O objeto social é o seguinte:

- I - operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores;
- II - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- III - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- IV - comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
- V - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- VI - incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VII - exercer funções de agente fiduciário; VIII - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- IX - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- X - exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
- XI - emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; (Revogado parcialmente pela Resolução n.º 2.099, de 17/8/1994, tão somente no que se refere à emissão de cédulas pignoratícias de debêntures).
- XII- intermediar operações de câmbio;
- XIII - praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; Resolução n.º 1.655, de 26 de outubro de 1989. 3 XIV - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- XV - realizar operações compromissadas;
- XVI - praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

ENIO CARVALHO
RODRIGUES:027
26548768

Assinado de forma digital
por ENIO CARVALHO
RODRIGUES:02726548768
Dados: 2023.07.07 18:08:10
-03'00"

MAURO Assinado de
CESAR forma digital por
MEDEIROS MAURO CESAR
DE MEDEIROS DE
773
MELLO:097 Dados:
68785772 2023.07.07
18:14:22 -03'00"



XVII - operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;

XVIII - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;

XIX - emprestar títulos e valores mobiliários integrantes das respectivas carteiras aos seus comitentes, exclusivamente para oferta de garantia, desde que atendidas as seguintes condições:

a) os ativos recebidos em empréstimo devem garantir operações do comitente no âmbito de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários; e

b) as operações realizadas pelos comitentes, mencionadas na alínea "a", devem ser intermediadas pela sociedade corretora que efetuar o empréstimo; e

XX - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações de empréstimo de que trata o inciso XIX consistem na transferência de ativo ou conjunto de ativos da sociedade corretora:

I - para o comitente, conjuntamente à transferência desse mesmo ativo ou conjunto de ativos do comitente para a câmara ou para o prestador de serviços de compensação e de liquidação, retornando os ativos, ao final do período estipulado no contrato, às posições originalmente detidas; ou

II - para a câmara ou para o prestador de serviços de compensação e de liquidação, em nome do comitente, por meio de poderes estabelecidos em procuração formalizada por escrito, retornando os ativos, ao final do período estipulado no contrato, às posições originalmente detidas.

§ 2º Em caso de execução da garantia, o comitente responderá perante a sociedade corretora na forma do disposto no contrato celebrado entre as partes.

§ 3º As operações de empréstimo de que trata o inciso XIX devem ser computadas para efeito dos limites estabelecidos nas normas que disciplinam operações compromissadas.

§ 4º A sociedade corretora deve indicar diretor responsável pela realização das operações de empréstimo de que trata o inciso XIX.

ENIO CARVALHO RODRIGUES:02726548768
Assinado de forma digital por ENIO CARVALHO RODRIGUES:02726548768
Dados: 2023.07.07 18:08:58 -03'00'

MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO:09768785772
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO:09768785772
Dados: 2023.07.07 18:14:42 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AIRTON DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Parágrafo primeiro - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo segundo - É vedado à sociedade:

I - realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

II - cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

III - adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central;

IV - obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:

- aquisições de bens para uso próprio;
- operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
- operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
- garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública; (Inciso IV revogado pela Resolução n.º 2.951, de 19/4/2002).

V - realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.786.600,00 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), integralmente subscrito em moeda corrente nacional, dividido em 3.786.600 (três milhões, setecentas e oitenta e seis mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio Enio Carvalho Rodrigues detém 1.840.229 (um milhão, oitocentas e quarenta mil, duzentas e vinte e nove) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total de R\$ 1.840.229,00 (um milhão, oitocentas e quarenta mil, duzentos e vinte e nove reais), totalmente integralizados;

b) O sócio Mauro César Medeiros de Mello detém 1.840.228 (um milhão, oitocentas e quarenta mil, duzentas e vinte e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota,

ENIO
CARVALHO
RODRIGUE
S:02726548
768
Assinado de
forma digital por
ENIO CARVALHO
RODRIGUES:027
26548768
Dados: 2023.07.07
18:09:20 -03'00'

MAURO
CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:09768
72
785772
Assinado de forma
digital por MAURO
CESAR MEDEIROS
DE
MELLO:097687857
72
Dados: 2023.07.07
18:15:49 -03'00'



5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RJI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

NIRE: 332.1232214-9 Protocolo: 00-2023/539090-9 Data do protocolo: 12/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2023 SOB O NÚMERO 00005579052 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AlCD6A9D67D34A2DE7118B3E44E553C57DA27D1F6B49573AD64A762FF2BE0852

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/16

perfazendo o total de R\$ 1.840.228,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, duzentos e vinte e oito reais), totalmente integralizados; e

c) O sócio José Airton dos Santos detém 106.143 (cento e seis mil, cento e quarenta e três) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total de R\$ 106.143,00 (cento e seis mil, cento e quarenta e três reais), totalmente integralizados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade vigará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos Diretores **MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO**, **ENIO CARVALHO RODRIGUES**, já qualificados, e **FERNANDO SANSÃO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 265.837, expedida pela Ministério da Aeronáutica/RJ/, inscrito no CPF/ME sob o n.º 393.328.107-53, domiciliado na Rua Goitacazes, n.º 313, São Francisco, Niterói, RJ, CEP 24360-350, este, com mandato de 31/10/2019 até 30/10/2023, sendo admitida a reeleição. A remuneração e as atribuições dos Diretores serão fixadas em Reunião de Diretoria, bem como os poderes e atribuições de gerência. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O mandato dos Diretores eleitos será por prazo determinado, de 04 (quatro) anos, até 30.10.2023, admitida a reeleição, estendendo-se até a posse do seu substituto.

ENIO CARVALHO RODRIGUES:02726548768
Assinado de forma digital por ENIO CARVALHO RODRIGUES:02726548768
Dados: 2023.07.07 18:09:39 -03'00'

MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO:0976878572
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO:0976878572
Dados: 2023.07.07 18:16:29 -03'00'

8.1. - A administração da sociedade será exercida da seguinte forma:



a) Por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) Diretores podendo ser cotistas ou não e o prazo de seus mandatos serão fixados no ato de sua eleição, obedecido o prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

b) A Diretoria, sempre representada por 02 (dois) de seus Diretores, terá poderes para constituir mandatários da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, bem como prazo do mandato, sendo vedado aos Diretores fazer-se substituir no exercício de suas funções.

c) A Diretoria **sempre representada por 02 (dois)** de seus Diretores, terá poderes para abrir, encerrar e movimentar contas junto ao Sistema Financeiro Nacional, em especial, junto ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e demais Bancos e instituições financeiras, podendo assinar documentos, cheques, requisitar extratos, saldos, talões de cheques, cartões magnéticos, senhas, realizar transferências de valores mobiliários, numerário e outros valores por meio físico ou eletrônico assinando DOCs, TEDs, ou outros documentos de transferência.

d) Um Diretor isoladamente terá poderes para representar a sociedade perante repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Empresas Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos em atos que não importem em criação ou modificação de direitos ou obrigações para com a sociedade.

e) A representação em juízo caberá individualmente a qualquer membro da Diretoria.

f) São designados os Diretores, **Enio Carvalho Rodrigues** como responsável pela administração de recursos e valores mobiliários, e **Mauro Cesar Medeiros de Mello** como responsável pelos controles e, procedimentos internos, Compliance e Risco.

CLÁUSULA NONA - OUVIDORIA

Fica incluído à administração da sociedade o componente organizacional denominado ouvidoria, que será composto por 1 (um) Diretor e por 1 (um) Ouvidor, que será nomeado por essa Diretoria, que será segregado da unidade de operação e execução das atividades sociais.

9.1. - Constituem atribuições da ouvidoria:

I - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários dos serviços, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela unidade de operação e execução das atividades sociais;

ENIO CARVALHO RODRIGUES-02
Assinado de forma digital por ENIO CARVALHO RODRIGUES-02
726548768
ES:02726548768
Dados: 2023.07.07 18:10:06 -03'00"

MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO-097
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO-09768785772
Dados: 2023.07.07 18:16:53 -03'00"



II - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos clientes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - Informar os clientes em prazo, não superior a 10 dias;

IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos clientes no prazo estabelecido no inciso anterior;

V - Propor aos órgãos da administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna e à administração da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

9.2. - O serviço prestado pela ouvidoria aos clientes e usuários dos serviços da sociedade serão gratuitos e identificados por meio de número de protocolo de atendimento.

9.3. - Os relatórios de que trata a cláusula 9.1. VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

9.4. - Esta sociedade tem a preocupação de manter elevado nível de qualidade e transparência nos serviços prestados, por isso cria e manterá condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e assegurará o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

9.5. - O Ouvidor, quotista ou não, será designado e/ou destituído pela Diretoria.

9.6. - A pessoa responsável pela Ouvidoria é o Diretor de *Compliance*, Risco e Controles Internos, em conjunto com um Ouvidor, este devidamente certificado e aprovado pela ANCORD no curso de Ouvidoria e atividades Institucionais conforme artigo 16º da Resolução n.º 4.433/2015.

9.7. - Critério de designação e destituição do Ouvidor.

I - O critérios para designação serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados/distribuídos pela sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e a devida certificação.

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:027
UES:0272
6548768

Assinado de
forma digital por
ENIO CARVALHO
RODRIGUES:027
Dados:
2023.07.07
18:10:33 -03'00'

MAURO
CESAR
MEDEIROS
DE
MELLO:097
68785772

Assinado de
forma digital
por MAURO
CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:097
Dados:
2023.07.07
18:17:11 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AIRTON DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



II - A Destituição do Ouvidor poderá ocorrer por decisão da Diretoria da Sociedade, por ato incompatível ao descrito no item 9.6, desempenho insatisfatório ou perda de vínculo funcional do Ouvidor com a Sociedade ou de alteração de função dentro da sociedade.

9.8. - Mandato do Ouvidor.

I - O prazo do mandato do Ouvidor será de 3 (anos), sendo permitida a recondução. O mesmo elaborará relatório semestral na forma definida relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições na forma do Banco Central do Brasil com datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMITÊ DE AUDITORIA

Fica incluído na administração da sociedade o componente organizacional denominado Comitê de Auditoria, sendo composto, no mínimo, por 03 (três) integrantes, sem mandato fixo.

10.1. - A Instituição designará perante o Banco Central do Brasil os nomes dos integrantes do Comitê de Auditoria, através de deliberação em Reunião de Quotista.

10.2. - A designação, bem como a destituição dos integrantes do Comitê de Auditoria, observará os seguintes fatores:

I) Pelo menos um dos integrantes do comitê de auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

II) O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

III) É indelegável a função de integrante do comitê de auditoria.

10.3. - São condições básicas para o exercício de integrante do comitê de auditoria:

I) não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:

- diretor da instituição ou de suas ligadas;
- funcionário da instituição ou de suas ligadas;
- responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição; membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas;

II) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso anterior;

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:02
ES:02726
548768
Assinado de forma digital por ENIO CARVALHO RODRIGUES:02
Dados: 2023.07.07 18:10:55 -03'00'

MAURO
CESAR
MEDEIROS
DE
MELLO:097
68785772
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO:09768785772
Dados: 2023.07.07 18:17:36 -03'00'



9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RJI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

NIRE: 332.1232214-9 Protocolo: 00-2023/539090-9 Data do protocolo: 12/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2023 SOB O NÚMERO 00005579052 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A1CD6A9D67D34A2DE7118B3E44E553C57DA27D1F6B49573AD64A762FF2BE0852

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/16

III) não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria;

10.4. - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas;

II - recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com os quotistas da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da instituição;

ENIO CARVALHO RODRIGUES.02
726548768
ES:02726548768
Dados: 2023.07.07 18:11:21 -03'00'

MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO.097
68785772
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO.09768785772
Dados: 2023.07.07 18:17:57 -03'00'



X - reunir-se com o conselho fiscal e conselho de administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XI- outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

10.5. - O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas. Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o comitê de auditoria de suas responsabilidades.

10.6. - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

a) O comitê de auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do conselho de administração da instituição o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

b) O comitê de auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES
S:0272654
8768

Assinado de
forma digital
por ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:027
26548768
Dados:
2023.07.07
18:11:46 -03'00'

MAURO
CESAR
MEDEIROS
DE
MELLO:0976
8785772

Assinado de
forma digital por
MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:09768785
772
Dados: 2023.07.07
18:18:17 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGÊNCIA SUPLETIVA



Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelos artigos concernentes às sociedades limitadas do Código Civil Brasileiro em vigor e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BALANÇO E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, os Diretores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros eventualmente levantados poderão ser distribuídos de maneira distinta da participação pessoal detida pelos sócios no capital social. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre os resultados da apuração efetivada no término do exercício anterior. A sociedade poderá distribuir antecipadamente os lucros apurados em balancete intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão estipular uma retirada, a título de pró-labore, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETIRADA DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESIMPEDIMENTO

Os Diretores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENIO CARVALHO
RODRIGUES:027
26548768

Assinado de forma digital
por ENIO CARVALHO
RODRIGUES:02726548768
Dados: 2023.07.07 18:12:10
-03'00'

MAURO
CESAR
MEDEIROS
DE
MELLO:097
68785772

Assinado de
forma digital
por MAURO
CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:0976878
5772
Dados:
2023.07.07
18:18:37 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem acordes quanto aos termos do presente instrumento, o assinam em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

ENIO CARVALHO
RODRIGUES:02726
548768

Assinado de forma digital por
ENIO CARVALHO
RODRIGUES:02726548768
Dados: 2023.07.07 18:12:45
-03'00'

ENIO CARVALHO RODRIGUES

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:09768785772

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR MEDEIROS DE
MELLO:09768785772
Dados: 2023.07.07 18:18:55 -03'00'

MAURO CESAR MEDEIROS DE
MELLO



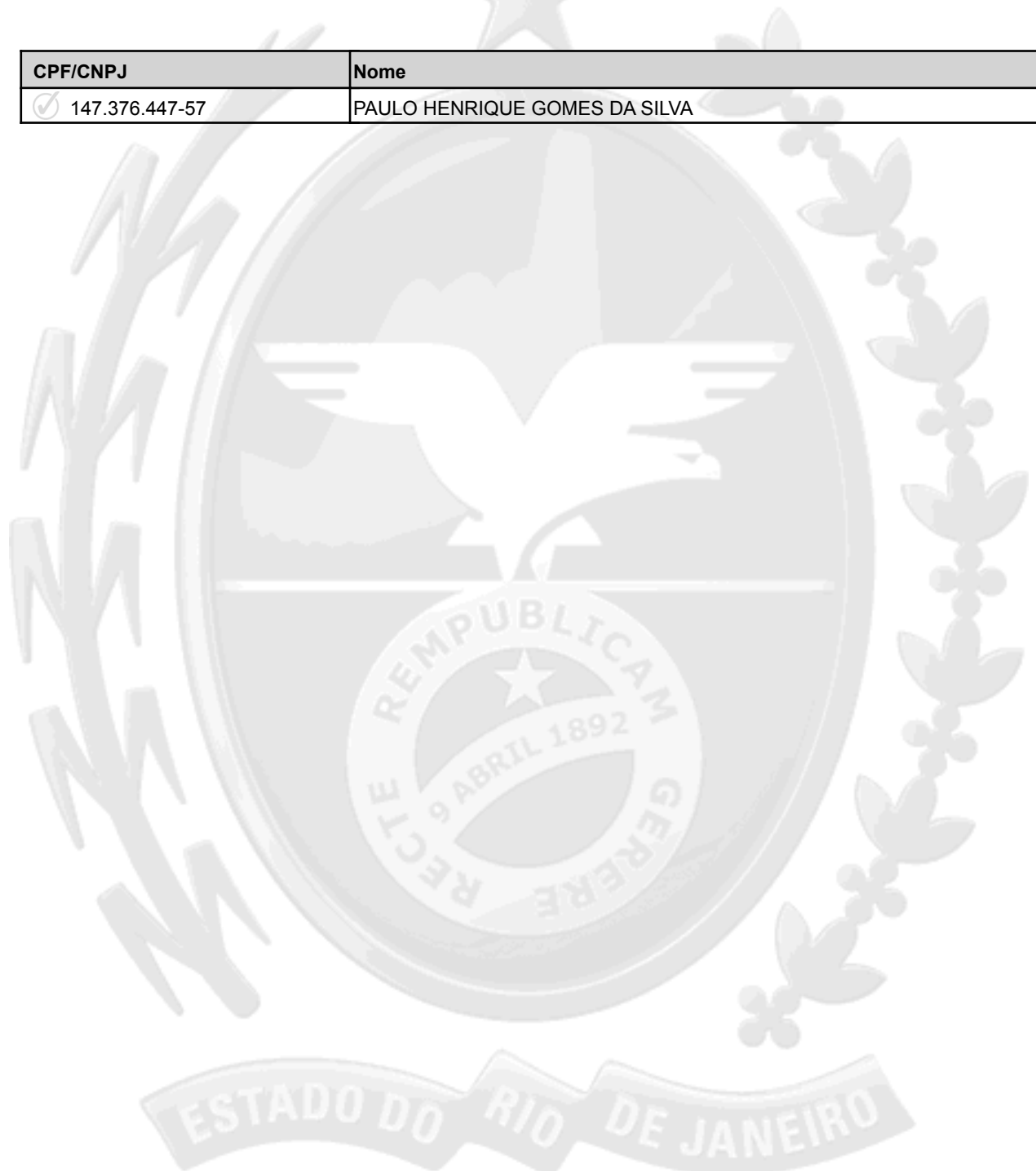
JOSÉ AIRTON DOS SANTOS



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RJI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, NIRE 33.2.1232214-9, PROTOCOLO 00-2023/539090-9, ARQUIVADO EM 14/07/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005579052, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 147.376.447-57	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA



14 de julho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RJI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

NIRE: 332.1232214-9 Protocolo: 00-2023/539090-9 Data do protocolo: 12/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2023 SOB O NÚMERO 00005579052 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AlCD6A9D67D34A2DE7118B3E44E553C57DA27D1F6B49573AD64A762FF2BE0852

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

